

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre o **Município de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Manuel António Mendes Teixeira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante e **Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria Maior de Outeiro**, n.º de pessoa coletiva 501 911 464, com sede na Rua Santa Maria Maior, 4860-235 Outeiro, neste ato representado por Manuel Baptista Rodrigues Quinta, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante.-----

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente Protocolo a atribuição de apoio financeiro e não financeiro, para a realizar, entre outras iniciativas, a Festa em Honra de Santa Maria Maior 2026, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente Protocolo.-----

CLÁUSULA 2.ª

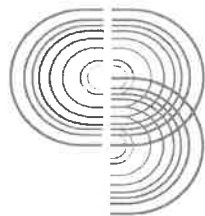
Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total estimado de 1.500,00 Euros (mil e quinhentos euros), que será pago após assinatura do Protocolo de Colaboração.-----
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a comparticipar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.-----

CLÁUSULA 3.ª

Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o desenvolvimento do referido projeto/iniciativas, nos termos seguintes:-----



ABM

a) Para o dia 23 de maio de 2026: Cedência de balneários e zona envolvente ao Polidesportivo de Outeiro;-----

b) Para os dias 14 e 15 de agosto de 2026: Cedência, montagem e desmontagem de 4 stands de madeira com balcão e iluminação; Palco com cobertura; 2 WC's; E 5 caixotes para o lixo.-----

2. O apoio referido nos números anteriores, estimado em 1.662,24€ (mil, seiscentos e sessenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos), destina-se exclusivamente para a execução do projeto referido na cláusula anterior.-----

CLÁUSULA 4.ª

Indicadores do Projeto

1. No âmbito do projeto objeto do presente Protocolo são definidos os seguintes indicadores:-----

a). Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela entidade, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes:-----

b). Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Protocolo acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;-----

c). Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Protocolo acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;-----

d). Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Protocolo superando o número das atividades/ações previstas no projeto.-----

2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:-----

a). Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no Protocolo;-----

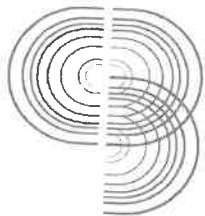
b). Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no Protocolo;-----

c). Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no Protocolo.-----

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:-----



- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Protocolo;-----
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;-----
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente Protocolo;-----
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente Protocolo;-----
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;-----
- f) Publicitar a atividade objeto do Protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;-----
- g) No âmbito do presente Protocolo, a Associação fica obrigada a executar diversas iniciativas, designadamente: Convívio/Caminhada e a Festa em Honra de Santa Maria Maior;-----
- h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente Protocolo, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal, mediante a disponibilidade da entidade.-----

CLÁUSULA 6.ª

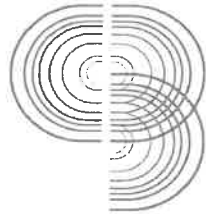
Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente Protocolo pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.-----

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Protocolo

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto.-----



MUNICÍPIO
CABECEIRAS DE BASTO

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.-----
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.-----

CLÁUSULA 9.ª

Vigência

O presente Protocolo inicia-se com a sua celebração e tem a duração de até 30 dias após a realização da última iniciativa objeto do presente Protocolo de Colaboração, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do Protocolo.-----

CLÁUSULA 10.ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.-----

Cabeceiras de Basto, 11 de junho 2026.

Pelo Primeiro Outorgante,

O Presidente da Câmara Municipal de
Cabeceiras de Basto,


(Manuel António Mendes Teixeira, Eng.)

Pelo Segundo Outorgante,

O Presidente da Direção da Fábrica da Igreja
Paroquial de Santa Maria Maior de Outeiro


(Manuel Baptista Rodrigues Quinta, Pe.)